

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 006-L

De 14 de Março de 2017.

(Projeto de Resolução nº 007-L, de 10/02/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratar estagiários, regulamenta a forma de contratação e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DEFINIÇÃO E REQUISITOS DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque autorizada a contratar estagiários, o qual não poderá exceder o número de 05 (cinco).

Art. 2º O estágio, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11788/08, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei Federal e nesta resolução, das quais, pelo menos, 10% (dez por cento) serão asseguradas às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Considera-se estágio de estudantes, para fins desta Resolução, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O número de estagiários a ser contratado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque não excederá a 5 (cinco).

Art. 3º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pela Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre Câmara Municipal e instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 6º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV – zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

DO ESTÁGIO

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo Único. O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.

Art. 8º A duração do estágio será pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º O estagiário receberá, como medidas indenizatórias bolsa-auxílio e auxílio-transporte e seguro de vida contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher formulário de solicitação fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 12. A bolsa-auxílio a ser concedida ao estagiário será no valor de 1 (um) salário mínimo mensal.

DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A seleção dos estagiários que trata esta lei será realizada preferencialmente por Comissão de Seleção e Avaliação, a ser nomeada pela Mesa Diretora, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III – aplicar prova escrita;

IV – avaliar currículos, proceder a entrevistas e atribuir-lhes pontuação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nos processos;

V – elaborar, após julgamento, lista de classificados

VI – encaminhar a lista de classificação final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Comissão poderá ser permanente, com escolha de seus membros, anualmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 14. O edital de processo seletivo será divulgado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. O prazo para inscrição no processo seletivo será, no máximo, de cinco dias úteis.

Art. 16. Para participar do processo de seleção de que trata esta lei, será exigida, de todos os candidatos, declaração informando a não existência de vínculo empregatício com outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.002.2302.33.90.36 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 13/03/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo